



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024/SEFAZ/DEPAR/DITRI/LEGISLAÇÃO

Publicado no D.O.E nº 4610, de 30/01/2024

Em 25 de janeiro de 2024.

Altera a Instrução Normativa nº 001/2018, que dispõe sobre a normatização de procedimentos relativos aos pedidos de não incidência, isenção e redução de alíquota de IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 13-A à Instrução Normativa nº 001/2018, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Não será concedido benefício da não incidência, isenção e redução de alíquota do IPVA ao contribuinte que não esteja em dia com suas obrigações tributárias principais e acessórias."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE DE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 26/01/2024, às 06:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11514782** e o código CRC **8950E171**.